



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Sala de Comissões, 04 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 09/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 09/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 09/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme especificado na proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A abertura de crédito adicional especial encontra fundamento nos arts. **40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de natureza orçamentária, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estando a proposição formalmente adequada sob este aspecto.

No tocante ao trâmite, observa-se conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa, não havendo vício formal que impeça o regular prosseguimento da matéria.

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta estrutura adequada, contendo ementa clara, fundamentação legal, dispositivo autorizativo expresso e cláusula de vigência.

A redação observa técnica legislativa satisfatória, com indicação precisa do valor autorizado, compatibilidade entre valor numérico e por extenso e delimitação do objeto da autorização.

Não se verificam impropriedades relevantes de ordem redacional ou estrutural que comprometam a validade do ato normativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição atende às exigências legais para abertura de crédito adicional especial, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa específica e indicação do valor correspondente.

Do ponto de vista do mérito administrativo, a abertura do crédito visa possibilitar a execução de despesa não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, assegurando a continuidade ou implementação de ação pública relevante, conforme justificativa apresentada pelo Executivo.


A medida revela-se instrumento legítimo de adequação orçamentária, desde que observados os requisitos legais quanto à comprovação da fonte de recursos e equilíbrio fiscal, cuja análise específica compete à Comissão de Finanças e Orçamento.

Não se identifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou responsabilidade fiscal.

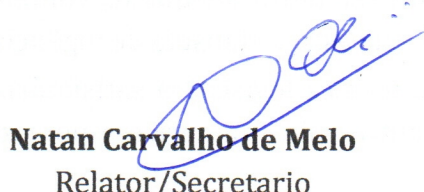
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Relator/Secretario